



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara
Estado de Minas Gerais



Publicado por afixação
Em 15/03/2023
[Signature]

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023

Objeto: “Contratação de serviços de operação de mesa de som em sessões Ordinárias, Extraordinárias, Especiais e Audiências Públicas e de serviços especializados de manutenção do sistema de sonorização da Câmara Municipal de Ewbank da Câmara.”

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE EWBank DA CÂMARA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 19.775683/0001 - 87 com sede na Avenida Santo Antônio, n.º 441, Centro, Ewbank da Câmara/MG, CEP: 36108-000, neste ato representada por seu Presidente o **Sr. Ronaldo Joaquim de Oliveira**, brasileiro, solteiro, vereador, residente nesta cidade, portador do CPF nº 549.996.936-15, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado **MP Eventos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.400.565/0001-55, sediada na Rua Antônio Ribeiro Novais, nº277 – Anexo 5 – Bairro Centro – Ewbank da Câmara - MG, neste ato devidamente representada pela **Srta. Ariani Tavernelli de Melo Silva**, inscrito sobre o CPF **112.451.686-73**, adiante denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Nº011/2023, em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

O presente Contrato rege-se ainda, pelas disposições **Lei Federal nº. 8.666/93, Art. 24, Inciso II** com suas alterações posteriores e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrições, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de operação de mesa de som em sessões Ordinárias, Extraordinárias, Especiais e Audiências Públicas e de serviços especializados de manutenção do sistema de sonorização da Câmara Municipal de Ewbank da Câmara.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1 – A **CONTRATADA** se compromete em prestar serviço de assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva) nos equipamentos de sonorização do Legislativo,

2.2 – A **CONTRATADA** deverá contar com 01 (um) atendimento presencial na data e durante às reuniões ordinárias e extraordinária do Legislativo Municipal ou quando se fizer necessária.

2.3 - A **CONTRATADA** deverá pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço ofertado.

2.4 - A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

2.5 - A **CONTRATADA** deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor contratado.



2.6 - A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

2.7 - A **CONTRATADA** deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que o mesmo não tem nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1.1 - Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso.

3.1.3 - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por este solicitado, necessária à perfeita execução do contrato.

3.1.4 - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo até o dia 15 de cada mês, após a entrega da NF no setor competente.

3.1.5 - Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES:

4.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, o **CONTRATANTE**, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à Contratada, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito.

II – Multa.

III- Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, pelo prazo de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.2 - Será aplicada multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso na execução do serviço, incidentes sobre o valor do empenho a que se referir a infração, a partir do 10º (décimo) até o trigésimo dia, quando o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

4.2.1 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a realização do serviço for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado.

4.3 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da Câmara Municipal de Ewbank da Câmara, ficando a Contratada obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

4.4 - No caso da Contratada ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, o **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.



4.5. A inexecução total ou parcial do CONTRATO ensejará a sua rescisão, com as Consequências contratuais e legais previstas na Lei Nº8.666/93.

4.6. Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

4.7. Ocorrendo a rescisão, o **CONTRATANTE** poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

5.1 - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) meses, correspondente ao período de 15/03/2022 até 15/01/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses prevista no ar. 78 da Lei 8666/93.

7.2 - A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1 - Dá-se ao presente contrato o valor global de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), sendo o valor mensal de R\$1.000,00 (Mil reais)

CLÁUSULA NONA - DAS FONTES DE RECURSOS

9.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações do orçamento de 2023:

- 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0015.2.0001 – Gestão Administrativa da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Por cada infração cometida, multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da comarca de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir qualquer questão decorrente da execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei Federal 8.666/93 e demais leis complementares que versem sobre o assunto.



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara
Estado de Minas Gerais



E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Ewbank da Câmara - MG, 15 de março de 2023.

Câmara Municipal de Ewbank da Câmara
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

MP Eventos Ltda
Representante Legal
Contratada

49.400.565/0001-55
MP EVENTOS LTDA.
RUA ANTÔNIO RIBEIRO NOVAIS, 277
CENTRO - CEP 36108-000
EWBANK DA CÂMARA - MG

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____